



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 467/2024

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2024

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 116, DE 14 DE DEZEMBRO DE
2016, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 185, DE 01 DE
SETEMBRO DE 2022, A LEI COMPLEMENTAR N.º 15 DE
2002 E A LEI 5410/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Ficam acrescentados os Art. 12-A e Art. 12-B, à Lei Complementar n.º 116, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Após a descaracterização de imóvel rural para urbano, o Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU – de loteamentos e condomínios horizontais, será calculado de acordo com o valor venal definido na planta genérica de valores, e devido para toda a gleba, até a data da emissão do “Habite-se” ou TVEO (Termo de Verificação de Obra) do empreendimento, ainda que tenha havido individualização das matrículas dos lotes, ou abertura de inscrições municipais, caracterizando-se, assim, como “lotes virtuais”.

Parágrafo único. Caracteriza-se como “lote virtual”, aquele que, embora possua matrícula e/ou inscrição municipal individualizado, está encravado em loteamento aprovado pelo poder público, porém ainda pendente de realização dos melhoramentos e infraestrutura constantes no projeto de urbanização, impedindo, assim, a sua efetiva ocupação individualizada.

Art. 12-B. Após o deferimento de descaracterização de imóvel rural para imóvel urbano, previsto no Art. 12-A, incidirá sobre o valor final do IPTU um redutor de:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

I - 90% (noventa por cento) nos quatro primeiros anos, durante a construção do empreendimento.

II - 70% (setenta por cento) no 5º e 6º anos, durante a construção do empreendimento.

§ 1º O redutor descrito nos incisos I e II acima desta cláusula só incidirá até a finalização da urbanização do imóvel, que se caracterizará por meio da emissão HABITE-SE ou TVEO.

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II do Art. 12-B não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 06 (seis) anos da data de descaracterização do imóvel rural para imóvel urbano.

§ 3º O município poderá definir redutor no percentual até o limite de 70% (setenta por cento), através de Decreto do Poder Executivo, para os imóveis que foram reclassificados de rural para urbano e que tenham ultrapassados os prazos indicados neste artigo, desde que se enquadram na modalidade de “lotes virtuais”.

§ 4º Para que o redutor indicado no § 3º deste artigo seja reconhecido, será promovida uma análise de enquadramento aos critérios do Decreto Municipal pelas Secretarias de Obras, Finanças e Procuradoria-Geral do Município, nesta ordem, de modo que, apenas com o parecer positivo das três secretarias, o contribuinte terá direito ao benefício.”(NR)

Art. 2º Fica alterado o Art. 45, da Lei Complementar n.º 116, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Apurada a base de cálculo, ficam fixadas as seguintes alíquotas sobre seu valor integral:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I - 0,5% para imóveis financiados pelo Sistema Financeiro Habitacional com valor venal até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- II - 1,0% para imóveis financiados pelo Sistema Financeiro Habitacional com valor venal superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo);
- III - 2,0% nas demais transmissões a título oneroso.

§ 1º Será considerado como valor venal do imóvel, o valor de avaliação realizado pela instituição financeira financiadora.

§ 2º As famílias com renda mensal de até 03 (três) salários mínimos, ficarão isentas da referida alíquota, no caso de adquirirem imóvel financiado pelo Programa Minha Casa Minha Vida, devendo apresentar documentos oficiais do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, que comprovem o referido financiamento concedido.

§ 3º SUPRIMIDO.

§ 4º A Comissão de ITBI do Município indeferirá a solicitação de isenção nos casos de não apresentação da documentação da Caixa Econômica Federal.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 14, 15, ao Art. 59, da Lei Complementar n.º 116, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**§ 14.** Quando se tratar da prestação dos serviços descritos no subitem 19.02 do Anexo I desta Lei Complementar, consideram-se repasses não tributáveis pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a dedução das importâncias de que tratam os incisos III e V do caput do Art. 30, da Lei n.º 13.756/2018, com redação dada pela Lei n.º 14.790/2023, bem como o percentual de 12% (doze



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

por cento) do produto da arrecadação da loteria de apostas de quota fixa em meio físico ou virtual, com destinação estabelecida pelo § 1.º-A do mesmo dispositivo legal.

§ 15. Fica instituído o IPTU JUSTO, que consiste na redução cumulativa de 5% (cinco por cento) no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), para ausência, na rua em que é localizado o imóvel, de cada um dos melhoramentos descritos no parágrafo 1º e seus respectivos Incisos I, II, III, IV e V, deste artigo 3º, desta Lei Complementar nº 116/16. A redução, aqui estabelecida, será concedida dentro da mesma formalidade estabelecida no artigo 37, da LEI COMPLEMENTAR Nº 116, de 14 de dezembro de 2016. (NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE).” (NR)

Art. 4º Ficam acrescidas as alíneas “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m” e “n”, ao inciso I, do Art. 62, da Lei Complementar nº 116, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. ...

I - ...

[...]

g) 2% (dois por cento) para os serviços descritos no subitem 19.02 da Lista de Serviços do Anexo I deste Código;

h) 2% (dois por cento) para os serviços de informática e congêneres, descritos no item 1, e seus subitens, da Lista de Serviços do Anexo I deste Código, e serviços de publicidade e propaganda, descritos no item 17, e seus subitens, da Lista de Serviços do Anexo I deste Código, exclusivamente quando prestados para empresas de apostas de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

quota fixa e/ou loterias mencionadas nas Leis n.º 13.756/2018 e Lei n.º 14.790/2023;

- i) 2% (dois por cento) para os serviços de pagamentos por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento, instituições de pagamento e instituições financeiras, descritos no item 15, e seus subitens do Anexo I deste Código, exclusivamente quando prestados para empresas de apostas de quota fixa e/ou loterias mencionadas nas Leis n.º 13.756/2018 e Lei n.º 14.790/2023.
- j) 2% (dois por cento) para os serviços de facilitação de pagamentos internacionais, por meio eletrônico, descritos no subitem 15.10 (b) do Anexo I deste Código;
- k) 2% (dois por cento) para os serviços descritos no subitem 9.01 do Anexo I deste Código;
- l) 2% (dois por cento) para os serviços descritos nos subitens 4.51 e 4.60 do Anexo I deste Código;
- m) 2% (dois por cento) para serviços descritos nos subitens 4.16, 4.17 e 5 do Anexo I deste Código; e**
- n) 2% (dois por cento) para os serviços descritos nos subitens 25.01, 25.02, 25.03, 25.04 e 25.05 do Anexo I deste Código.” (NR)

Art. 5º Fica alterado o § 2º do Art. 96, e o art. 36, da Lei Complementar n.º 116, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A renovação prevista no caput será realizada mediante pagamento de taxa prevista na Tabela I do Anexo II deste Código, com redução de 70% (setenta por cento).” (NR)

“Art. 36. Estão isentos do pagamento do IPTU:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

I - o imóvel, utilizado exclusivamente para fins residenciais, pertencente a:

a) ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, que tenha participado efetivamente de operações bélicas, como integrante da Marinha, da Força Aérea Brasileira ou do Exército, nos termos da Lei 5.315, de 12 de setembro de 1967, permanecendo o benefício, por falecimento deste, à viúva, enquanto neste estado e, ainda ao filho menor ou maior inválido.

b) servidor público municipal, ativo ou inativo, cuja remuneração mensal não ultrapasse as previsões contidas no art. 115, § 3º, inciso XXXIII, da Lei Orgânica do Município, permanecendo o benefício, por falecimento deste, à viúva, enquanto neste estado e, ainda ao filho menor ou maior inválido.

II - o imóvel localizado no Município e nos respectivos Distritos, excetuados os apartamentos e quitinetes, cuja área construída não ultrapasse a 60m² (sessenta metros quadrados), e desde que outro não possua o seu proprietário ou cônjuge, filho menor ou maior inválido;

III - o imóvel cedido a título gratuito, enquanto permanecer sob essa condição, para uso da União, do Estado ou do Município ou de entidade sem fins lucrativos que tenha por objetivo a promoção gratuita da educação, da saúde ou da assistência social, atendidos os requisitos da Lei;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

IV - o imóvel pertencente a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas por Lei como de utilidade pública municipal, excetuando-se as que exerçam atividades econômicas ou prestação remunerada de serviços;

V – o imóvel pertencente à viúva pensionista de servidor público municipal, enquanto neste estado e, ainda, ao filho menor, ou maior inválido, relativamente ao prédio que lhe serve, exclusivamente, de residência e desde que outro não possua no município.

§ 1º Para o gozo da isenção prevista nos incisos I e II deste artigo, o contribuinte deverá comprovar que não possui outro imóvel no Município, considerando-se, para este efeito, aqueles em nome do seu cônjuge ou companheiro (a), quando for o caso.

§ 2º A isenção prevista no inciso I, alíneas b não será extensiva aos ocupantes de cargos comissionados que não sejam servidores públicos municipais efetivos, bem como não se aplica aos contratados sem concurso público.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a instituição de outras, desde que por Lei competente.” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o § 4º do Art. 244, da Lei Complementar n.º 116, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Fica o executivo autorizado a conceder, mediante decreto, desconto de juros e multa de sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em casos de pagamento à vista.” (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Fica acrescido o § 3º ao Art. 297, da Lei Complementar n.º 116, de 14 de dezembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os créditos tributários vencidos relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) poderão ser parcelados ainda que não inscritos em dívida ativa.” (NR)

Art. 8º Ficam acrescidas as atividades 15.10 (a), 15.10 (b) e 19.02, à Lista de Serviços contidas no Anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:

“15.10 (a) - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.10 (b) - Serviços relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, digital, rádio frequência, ou qualquer outro meio que possibilite a operação de pagamento internacional, realizados por facilitadores de pagamento e operações congêneres (EFX).

19.02 - Serviços de operação e/ou exploração da loteria de apostas de quota fixa, loteria federal (espécie passiva), loteria de prognósticos numéricos, loteria de prognóstico específico, loteria de prognósticos esportivos, loteria instantânea exclusiva (Lotex) e fantasy sport, nos termos das Leis n.º 13.756/2018 e 14.790/2023.” (NR)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 9º Ficam alteradas as tabelas I (A) e I (B), do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I (A) – Alvará Inicial

TIPO	MICRO	EPP	DEMAIS
GRUPO 01	100 UFCG	150 UFCG	250 UFCG
GRUPO 02	9 UFCG	30 UFCG	100 UFCG
GRUPO 03	9 UFCG	15 UFCG	50 UFCG
GRUPO 04	9 UFCG	8 UFCG	12 UFCG
GRUPO 05	6 UFCG	6 UFCG	6 UFCG
GRUPO TÉCNICO G.06	3 UFCG	3 UFCG	3 UFCG
GRUPO BÁSICO G.06	2 UFCG	2 UFCG	2 UFCG

TABELA I (B) – Renovação

TIPO	MICRO	EPP	DEMAIS
GRUPO 01	30 UFCG	45 UFCG	75 UFCG
GRUPO 02	2,7 UFCG	9 UFCG	30 UFCG
GRUPO 03	2,7 UFCG	4,5 UFCG	15 UFCG
GRUPO 04	2,7 UFCG	2,4 UFCG	3,6 UFCG
GRUPO 05	1,8 UFCG	1,8 UFCG	1,8 UFCG
GRUPO TÉCNICO G.06	0,9 UFCG	0,9 UFCG	0,9 UFCG
GRUPO BÁSICO G.06	0,6 UFCG	0,6 UFCG	0,6 UFCG

Art. 10. Fica alterada a tabela I (C) do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

TABELA I (C) – GRUPOS DE ATIVIDADES

GRUPO 01

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES
1. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
2. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES

GRUPO 02

2. INDÚSTRIA – ATIVIDADE EMPRESARIAL RESPONSÁVEL PELA TRANSFORMAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EM PRODUTOS PRONTOS PARA CONSUMO
2.1. TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ
2.2. FABRICAÇÃO DE CAFÉ SOLÚVEL
2.3. MOAGEM DE TRIGO E FARINHAS DIVERSAS
2.4. REFEIÇÕES CONSERVADAS
2.5. CONSERVAS DE FRUTAS
2.6. CONSERVAS DE LEGUMES
2.7. CONSERVAS DE VEGETAIS
2.8. ABATE DE ANIMAIS E AVES
2.9. FRIGORÍFICOS
2.10. CONSERVAS DE CARNES
2.11. PREPARAÇÃO DO PESCADO E CONSERVAS DO PESCADO
2.12. PREPARAÇÃO DO LEITE E PRODUTOS DE LATICÍNIOS
2.13. FABRICAÇÃO, REFINAÇÃO E MOAGEM DO AÇÚCAR
2.14. FABRICAÇÃO DE BALAS, CARAMELOS, PASTILHAS, DROPS, BOMBONS
2.15. FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS
2.16. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

2.17. FABRICAÇÃO DE SORVETES, BOLOS, TORTAS GELADAS E SEUS COMPONENTES
2.18. MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ALGODÃO
2.19. MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE ARROZ
2.20. MÁQUINAS DE BENEFÍCIOS DE FIBRAS EM GERAL
2.21. MÁQUINAS DE MOINHO
2.22. FABRICAÇÃO DE CONDIMENTOS E ESSÊNCIAS ALIMENTÍCIAS
2.23. FABRICAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
2.24. FABRICAÇÃO DE OVOS DE PÁSCOA
2.25. BENEFICIAMENTO DE CEREAIS
2.26. OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
2.27. FABRICAÇÃO DE VINHOS E VINAGRES
2.28. FABRICAÇÃO DE ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS
2.29. FABRICAÇÃO DE CERVEJA E CHOPP
2.30. FABRICAÇÃO E ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
2.31. ENGARRAFAMENTO E GASEIFICAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
2.32. DESTILAÇÃO DE ÁLCOOL
2.33. FABRICAÇÃO DE OUTRAS BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS
2.34. PREPARAÇÃO DE FUMO E FABRICAÇÃO DE CIGARRO, CIGARRILHAS
2.35. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO
2.36. FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO E CARTOLINA
2.37. FABRICAÇÃO DE CELULOSE
2.38. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E IMPRESSOS
2.39. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE FIBRA PRENSADA ISOLANTE
2.40. FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE OUTROS PRODUTOS DE PAPEL E PAPELÃO
2.41. IMPRESSÃO, EDIÇÃO DE JORNAIS, LIVROS, EDIÇÕES E REVISTAS
2.42. TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL
2.43. IMP DE OUTROS MAT E SERV GRÁFICOS INCLUS. LITOGRAFADOS
2.44. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

2.45. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PERFUMARIA, COSMÉTICOS E OUTROS
2.46. FABRICAÇÃO DE SABÕES, SABONETES, DETERGENTE E GLICERINA
2.47. FABRICAÇÃO DE VELAS
2.48. OUTROS PRODUTOS DE SABÕES, VELAS, FARMACÊUTICOS E DE PERFUMARIA
2.49. CURTIMENTO, SECAGEM E SALGA DE COUROS E PELES
2.50. FABRICAÇÃO DE MALAS, VALISES E OUTRO PRODUTOS SIMILARES
2.51. FAB DE OUTROS ARTIGOS DE COURO E PELES NÃO ESPECIFICADOS
2.52. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA, VIME, JUNCO
2.53. FAB MÓVEIS DE METAL OU C/ PREDOMINÂNCIA DE METAL REVEST
2.54. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE COLCHOARIA
2.55. FABRICAÇÃO E ACABAMENTO DE MÓVEIS E ARTIGOS MOBILIÁRIOS
2.56. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MADEIRA E ARTIGOS DE CARPINTARIA
2.57. FAB. CHAPAS E PLACAS DE MADEIRA AGLOMERADA
2.58. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DIVERSOS DE MADEIRA
2.59. FAB DE ARTEFATOS DE BAMBU, VIME, JUNCO OU PALHA TRANÇADA
2.60. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CORTIÇA
2.61. BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
2.62. FABRICAÇÃO DE PORTAS, JANELAS E ESTRUTURAS EM MADEIRA
2.63. FABRICAÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS
2.64. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS PARA FINS INDUSTRIAS
2.65. FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS, CONEXÕES DE MATERIAL PLÁSTICO
2.66. FABRICAÇÃO DE OUTROS TIPOS DE MATERIAL PLÁSTICO
2.67. BENEFICIAMENTO DE BORRACHA NATURAL
2.68. FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
2.69. FABRICAÇÃO DE CÂMARAS DE AR
2.70. FABRICAÇÃO DE MATERIAL DE RECONDICIONAMENTO DE PNEUMÁTICOS
2.71. FABRICAÇÃO DE FIOS
2.72. FABRICAÇÃO DE LAMINADOS E ARTEFATOS DE BORRACHA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

2.73. FABRICAÇÃO DE ESPUMA DE BORRACHA E ARTEFATOS DE ESPUMA
2.74. RECAUCHUTAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUMÁTICOS
2.75. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS
2.76. FABRICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES, MÁQUINAS, TURBINAS E MOTORES MARÍTIMOS
2.77. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
2.78. FABRICAÇÃO E MONTAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES RODOVIÁRIOS
2.79. FABRICAÇÃO DE CARROCERIAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
2.80. FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍC. AUTOMOTORES
2.81. FAB. DE MOTOCICLETAS E BICICLETAS MOTORIZADA
2.82. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE AERONAVES INCLUSIVE PEÇAS
2.83. FABRICAÇÃO DE ESTOFADOS E CAPAS P/ VEÍCULOS
2.84. FABRICAÇÃO DE TRATORES, MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM, PEÇAS E ACESSÓRIOS
2.85. FABRICAÇÃO DE CARROÇAS
2.86. FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. DE TRANS. NÃO ESPECIFICADOS
2.87. FAB. E REVESTIMENTO DE FIOS E CONDUTORES ELÉTRICOS
2.88. FABRICAÇÃO DE LÂMPADAS
2.89. FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS P/ USO DOMÉSTICO
2.90. FAB. APAR. E UTENS. ELETR. P/ FINS EIND. COM., INCLUSIVE PEÇAS
2.91. FAB. DE APAR. ELETR. P/ FINS TERAPEUT. ELETROQUÍMICO E OUTROS
2.92. FAB. DE MATERIAL ELETRÔNICO
2.93. FAB. DE MAT. DE COMUNICAÇÃO INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS
2.94. FAB. DE OUTROS TIPOS DE MAT. ELETR. NÃO ESPECIFICADOS
2.95. FAB. MÁQUINAS MOTRIZES
2.96. FAB. MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAL
2.97. FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INSTAL. COMERCIAL
2.98. FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS PARA AGRICULTURA
2.99. FAB. DE EQUIPAMENTOS P/ INTAL. INDUSTRIAL
2.100. FAB. DE MÁQUINAS, APARELHOS E UTENSÍLIOS ELÉTRICOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

2.101. FAB. DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS ELÉTRICOS
2.102. FAB. E MONTAGEM DE TRATORES E MAQ. DE TERRAPLANAGEM
2.103. OUTRAS INDÚSTRIAS MECÂNICAS
2.104. PRODUÇÃO DE FERRO E AÇO INCLUSIVE LAMINADOS
2.105. PRODUÇÃO DE CANOS E TUBOS DE FERRO E AÇO
2.106. PRODUÇÃO DE FUNDIDOS E FORJADOS DE FERRO E AÇO
2.107. PROD. DE ARAMES, FIOS E PREGOS DE METAIS FERROSOS
2.108. PRODUÇÃO DE SOLDAS E ANODOS
2.109. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS
2.110. ESTAMPARIA E LATOARIA
2.111. SERRALHERIA
2.112. CALDEIRARIA, FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS/OUTROS
2.113. GALVANOPLASTIA, CROMEAÇÃO E ESTAMPARIA DE METAIS
2.114. FAB. DE ART. DE CUTELARIA, ARMAS E FERRAMENTAS MANUAIS
2.115. FUNILARIA
2.116. FAB. DE CAÇAMBAS METALÚRGICAS E HIDRÁULICAS
2.117. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE METAIS
2.118. EXTRAÇÃO DE PEDRAS, AREIAS E OUTROS MINERAIS
2.119. BRITAMENTO DE PEDRAS
2.120. FABRICAÇÃO DE TELHAS, TIJOLOS E OUTROS ARTIGOS DE BARRO
2.121. FABRICAÇÃO DE MATERIAL CERÂMICO
2.122. FABRICAÇÃO DE CIMENTO E CAL
2.123. FABRICAÇÃO DE VIDRO CRISTAL
2.124. FABRICAÇÃO DE PEÇAS E ESTRUTURA DE CIMENTO/GESSO
2.125. FABRICAÇÃO DE BLOCOS, PLACAS E OUTROS ARTIGOS DE CIMENTO
2.126. OUTROS TIPOS DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS COM MINERAIS
2.127. FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES
2.128. FAB. MAT. PETROQUÍMICOS BÁSICOS E DE PROD. PETROQUÍMICOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

2.129. FABRICAÇÃO DE ASFALTO
2.130. FABRICAÇÃO DE GRAXAS, PARAFINA, VASELINA, CERAS
2.131. FABRICAÇÃO DE RESINAS DE FIBRAS E DE FIOS ARTIFICIAIS
2.132. FAB. DE PÓLVORA, MUNIÇÃO PARA CAÇA E ARTIGOS PIROTÉCNICOS
2.133. FABRICAÇÃO DE TINTAS E VERNIZES
2.134. FABRICAÇÃO DE PREPARO PARA LIMPEZA INSETICIDAS E DESINFETANTES
2.135. FABRICAÇÃO DE ADUBOS E OUTROS CORRETIVOS DE SOLOS
2.136. FABRICAÇÃO DE ABRASIVOS
2.137. FABRICAÇÃO DE OXIGÊNIO E NITROGÊNIO
2.138. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS ALIMENTÍCIOS
2.139. FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS, ANIMAIS OU MINERAIS
2.140. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS
2.141. FIAÇÃO/TECELAGEM
2.142. MALHARIA, ARTIGOS DE PASSAMANARIA, REDES E BORDADOS
2.143. BENEFICIAMENTOS DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS
2.144. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS
2.145. CONFECÇÃO DE ROUPAS, AGASALHOS E ROUPAS PROFISSIONAIS
2.146. FAB. DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, GUARDA-CHUVA, LENÇOS E GRAVATA
2.147. FABRICAÇÃO DE TOLDOS E ARTEFATOS DE LONA
2.148. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CAMA, MESA, BANHO, CORTINAS E TAPEÇARIAS
2.149. INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS
2.150. FABRICAÇÃO DE CONFECÇÕES DE OUTROS ARTEFATOS DE TECIDOS
2.151. AGRICULTURA
2.152. SILVICULTURA
2.153. CAÇA
2.154. PESCA
2.155. APICULTURA E SERICULTURA
2.156. PECUÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

2.157. COCHEIRAS, ESTÁBULOS, HARAS E COUDELARIAS
2.158. AVICULTURA
2.159. OUTRAS CRIAÇÕES
2.160. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS E MATERIAL ÓTICO
2.161. FABRICAÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO
2.162. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BIJOUTERIA
2.163. FAB. DE MEMBROS ARTIFICIAIS E APARELHO P/ CORREÇÃO DE DEFICIÊNCIAS FÍSICAS
2.164. LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMI-PRECIOSAS
2.165. FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE JOALHERIA E OURIVESSARIA
2.166. FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS
2.167. REPRODUÇÃO DE DISCOS, FITAS MAGNÉTICAS E ESTÚDIOS DE CINEMA
2.168. FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS
2.169. FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, VASSOURAS, PINCÉIS E SEMELHANTES
2.170. FABRICAÇÃO DE ARTIGO DE CAMPING
2.171. FABRICAÇÃO DE GELO
2.172. FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS
2.173. FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS
2.174. OUTRAS NÃO ESPECIFICADAS
2.175. EXTRAÇÃO DE MÁRMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
2.176. EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS PARA FABRICAÇÃO DE ADUBO/FERTILIZANTE
2.177. EXTRAÇÃO DE OUTROS MINÉRIOS
2.178. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS
2.179. INDÚSTRIA DE PRODUTOS DIVERSOS

GRUPO 03



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

3. COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E DISTRIBUIDOR – ATIVIDADE EMPRESARIAL RESPONSÁVEL PELA CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS.
3.1. CERVEJARIA
3.2. CHURRASCARIA
3.3. DEPÓSITO E COMÉRCIO DE BEBIDAS E ÁLCOOL
3.4. SUPERMERCADOS
3.5. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL
3.6. LOJA DE DEPARTAMENTO
3.7. POSTO DE GASOLINA COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO
3.8. CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS
3.9. COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEL
3.10. COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO
3.11. COMÉRCIO VAREJISTA DE GRANDE PORTE
3.12. COMÉRCIO ATACADISTA DE GRANDE PORTE
3.13. COM. VAREJ. FARMÁCIA ALOPÁTICAS (FARMÁCIA DROGARIA)
3.14. COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS
3.15. FARMÁCIAS DE MANIPULAÇÃO
3.16. OUTROS TIPOS DE COMÉRCIO VAREJISTA
3.17. PADARIA, CONFEITARIA, PANIFICADORA E PASTELARIA
3.18. TABACARIA E CHARUTARIAS
3.19. ARMAZENAGEM E COMERCIALIZAÇÃO EM GERAL
3.20. COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
3.21. COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL
3.22. COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL
3.23. MAGAZINES
3.24. COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM GERAL
3.25. COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
3.26. ARMARINHOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

3.27. PRODUTOS DE ARTESANATO

3.28. MERCADINHO, MERCEARIA, EMPÓRIO

3.29. BANCAS DE REVISTAS

3.30. ARTIGOS RELIGIOSOS

3.31. OUTROS NÃO ESPECIFICADOS

GRUPO 04

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, POR PESSOA JURÍDICA, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO, DE SERVIÇO INCLUÍDO NO ANEXO I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

4.1. ESTACIONAMENTOS E GARAGENS

4.2. TRANSPORTE ESCOLAR

4.3. OUTRAS EMPRESAS DE TRANSPORTE

4.4. EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE

4.5. EMPRESAS DE EXECUÇÃO DE PINTURAS, LETREIROS, PLACAS E CARTAZES

4.6. ESTABELECIMENTO DE ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR

4.7. EMPRESAS OU SOCIEDADES DE DIFUSÃO CULTURAL

4.8. GALERIAS DE ARTES E MUSEUS

4.9. OUTROS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.10. CLUBES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

4.11. CIRCOS

4.12. PARQUES DE DIVERSÕES

4.13. MINI-BILHAR

4.14. OUTROS ESTABELECIMENTOS DE LAZER NÃO ESPECIFICADOS

4.15. PENSÃO E CASAS DE REPOUSO

4.16. POUSADAS

4.17. OUTRAS EMPRESAS DE TURISMO E HOSPITALIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

4.18. LAVANDERIAS
4.19. TINTURARIAS
4.20. FUNERÁRIAS
4.21. EMPRESAS DE AJARDINAMENTO E REPARAÇÃO DO SOLO
4.22. EMPRESAS DE SOLDAGENS, OPERAÇÕES DE MERGULHO E OUTRAS
4.23. OFICINAS DE REPAROS NAVAIS
4.24. OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS
4.25. DESPACHANTES
4.26. ESCRITÓRIO DE ENCAMINHAMENTOS DE DOCUMENTOS
4.27. ESCRITÓRIOS COMERCIAIS EM GERAL
4.28. ESTABELECIMENTOS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
4.29. ESTABELECIMENTOS PARA GRAVAÇÕES DE SONS E VÍDEOS
4.30. ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE
4.31. OUTRAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS
4.32. ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS
4.33. ASSOCIAÇÕES DE ENTIDADES DE CLASSE
4.34. OUTRAS ASSOCIAÇÕES
4.35. ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS
4.36. EMPRESAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
4.37. ACADEMIAS DE GINÁSTICA
4.38. ACADEMIAS DE DANÇA
4.39. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
4.40. EMPRESAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE INTERMEDIAÇÃO FINANCEIRA
4.41. EMPRESAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AGRÍCOLA
4.42. EMPRESAS DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS
4.43. SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
4.44. TIPOGRAFIA GRÁFICA E EDITORIAL DE PEQUENO PORTE
4.45. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

4.48. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
4.49. INSTALAÇÃO, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS ELETRO-ELETRÔNICOS
4.50. SERIGRAFIA
4.51. OFICINA MECÂNICA
4.53. OFICINA DE COSTURAS
4.54. SAPATARIAS, CONSERTOS DE CALÇADOS E BOLSAS
4.55. EMPRESAS DE INSTALAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS
4.56. CONSERTOS DE MÁQUINAS EM GERAL
4.57. CONSERTOS DE EQUIPAMENTOS E APARELHOS EM GERAL
4.58. CONSERTOS DE ELETRODOMÉSTICOS, APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MÓVEIS EM GERAL
4.59. OFICINAS DE CONSERTOS EM GERAL
4.60. OFICINAS DE RECONDICIONAMENTO EM GERAL
4.61. ESTABELECIMENTOS DE CONSERTOS EM GERAL
4.72. SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO EM GERAL
4.63. ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES
4.64. EMPRESAS TÁXIS
4.65. SERVIÇOS DE PLASTIFICAÇÃO
4.66. SERVIÇO DE PUBLICIDADE VOLANTE
4.67. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
4.68. SERVIÇO DE CONERTO DE BICICLETAS
4.69. SERRALHARIA
4.70. SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
4.71. SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
4.72. SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS
4.73. ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE BELEZA
4.74. ESTABELECIMENTOS DE HIGIENE PESSOAL
4.75. LAN HOUSE



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

4.76. CONDOMÍNIOS

4.77. HOLDINGS DE INSTITUIÇÃO NÃO-FINANCEIRA

4.78. OUTRAS EMPRESAS DE SERVIÇOS PESSOAIS

4.79. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

GRUPO 05

5. ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS PESSOA FÍSICA – NÍVEL SUPERIOR

GRUPO 06

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO E BÁSICO

6.1. ALFAIATARIA

6.2. BARBEARIA

6.3. CHAVEIRO

6.4. SAPATEIRO

6.5. TÁXI

6.6. MOTO TÁXI

6.7. ATIVIDADES EXERCIDAS POR PROFISSIONAIS LIBERAIS – NÍVEL BÁSICO

6.8. COMÉRCIO DIVERSOS

6.9. PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM BANCO DE FEIRA

6.10. BOX

6.10. BARES, LANCHONETES E RESTAURANTES DE PEQUENO PORTE

6.11. FITEIROS

6.12. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 11. Ficam alteradas as tabelas III e IX do Anexo II, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

Taxa de licença para aprovação, Execução de Obras e Instalações					
Estrutura de Concreto Armado ou de Alvenaria		Edificações Residenciais		Edificações não residenciais ou mista	
Área	% da UFCG	Área	% da UFCG	Área	% da UFCG
0m ² a 30m ²	2%	0m ² a 60m ²	2%	0m ² a 30m ²	2%
31m ² a 300m ²	4%	61m ² a 200m ²	4%	31m ² a 300m ²	4%
301m ² a 500m ²	6%	201m ² a 300m ²	6%	301m ² a 500m ²	6%
501m ² a 6.000m ²	8%	301m ² a 6.000m ²	8%	501m ² a 6.000m ²	8%
Acima de 6.000m ²	480 UFCG	Acima de 6.000m ²	480 UFCG	Acima de 6.000m ²	480 UFCG
Construção de Muro	2%	X	X	X	X

TABELA III (A)

REGULARIZAÇÃO (OBRAS NÃO LICENCIADAS) E OUTRAS OBRAS NÃO ESPECIFICADAS

1 REGULARIZAÇÃO	UFCG (%)	Unidade Fiscal Eletrônica
1.1 Estrutura em concreto armado ou alvenaria:		
1.1.1 De prédios residenciais, por metro quadrado de área total de construção:		
a) Entre 0m ² e 30m ²	3%	1,5
b) De 31m ² a 300m ²	7%	3,5
c) Entre 301m ² e 500m ²	10%	5
d) Acima de 500m ²	12%	6



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

1.1.2 De prédios industriais, comerciais ou profissionais, por metro quadrado de área total de construção:		
a) Entre 0m ² e 30m ²	3%	1,5
b) De 31m ² a 300m ²	6%	3
c) Entre 301m ² e 500m ²	9%	4,5
d) Acima de 500m ²	12%	6
2 DEMOLIÇÃO DE PRÉDIO, POR METRO QUADRADO	UFCG (%)	Unidade Fiscal Eletrônica
a) Licença para Demolição por metro quadrado	01	0,5
b) Certidão de Demolição	01	0,5
c) Certidão de Demolição sem Licença para Demolição	05	5
3 OBRAS NÃO ESPECIFICADAS, POR METROQUADRADO	UFCG (%)	Unidade Fiscal Eletrônica
a) Obras não especificadas	10	5
4 OUTROS	UFCG (%)	Unidade Fiscal Eletrônica
a) Alteração de Responsabilidade Técnica	100	50
b) Baixa/Cancelamento do Alvará de Licença para Construção	100	50
c) Emissão de Certidões e demais atos declaratórios, exceto Certidão de Demolição	100	50
d) 2 ^a Via de Alvará de Licença de Construção	100	50
e) 2 ^a Via de Habite-se	100	50
f) Transferência de nome do Alvará e/ou Habite-se	100	50

TABELA IX
TAXA PARA CONCESSÃO DO HABITE-SE

HABITE-SE					
Galpão Industrial		Edificações Residenciais		Edificações não residenciais ou mista	
Área	% da UFCG	Área	% da UFCG	Área	% da UFCG
-	-	0m ² a 60m ²	2%	0m ² a 30m ²	2%



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

0m ² a 300m ²	2%	61m ² a 200m ²	4%	31m ² a 300m ²	4%
301m ² a 500m ²	4%	201m ² a 300m ²	6%	301m ² a 500m ²	6%
501m ² a 6.000m ²	6%	301m ² a 6.000m ²	8%	501m ² a 2.500m ²	8%
-	-	-	-	2.501m ² a 6.000m ²	10%
Acima de 6.000m ²	360 UFCG	Acima de 6.000m ²	480 UFCG	Acima de 6.000m ²	600 UFCG

Art. 12. Fica alterado inciso VII, do § 1º, do Art. 7º da Lei Complementar n.º 185, de 01 de setembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§ 1º ...

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 200 (duzentas) UFCG;” (NR)

Art. 13. Fica alterado o anexo XXX, do Código de Obras, Lei n.º 5.410/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

Motéis, apart-hotéis e flats	Até 40m ² por unidade	01 (uma) vaga a cada 03 (três) unidades
Conjuntos/condomínios residenciais	Qualquer dimensão	01 (uma) vaga para cada unidade de domicílio; 02 (duas) vagas a partir de 150 m ² de área de domicílio - até 30% das vagas podem ser destinadas a motocicletas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 14. Autorizar o Poder Executivo Municipal, através de Decreto Executivo, a estabelecer desconto de até 10% (dez por cento) sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para pagamentos efetuados até o dia último dia útil do mês de sua competência.

Art. 15. Fica revogada a Lei n.º 5.000, de 03 de fevereiro de 2011.

Art. 16. Fica revogado o Art. 2º, § 1º, inciso VII, alíneas “a” e “b”; § 9º; § 10; e § 11, da Lei Complementar n.º 015 de 2002.

Art. 17. O Art. 7º, § 1º, § 2º, 8º e seguintes, da Lei Complementar n.º 015, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

I - Secretaria Executiva:

- a) Finanças;
- b) Receitas;
- c) Gestão e orçamento.

(...)

IV - Diretoria de Controladoria e Gestão:

- a) Gerência de elaboração e acompanhamento do Plano Financeiro Orçamentário (GEAF).

V - Diretoria de Planejamento:

- a) Gerência de acompanhamento de programas e projetos (GEAP).

VI - Diretoria Financeira:

- a) Gerência de Programação e Movimentação Financeira;
- b) Gerência de Contabilidade;
- c) Gerência de Compras e Serviços.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

VII - Diretoria de Arrecadação Tributária:

- a) Gerência de Cadastro Mobiliário e Imobiliário;
- b) Gerência de Cobrança;
- c) Gerência de Receitas.

VII - Diretoria de Fiscalização:

- a) Gerência de Planejamento Fiscal;

§ 1º Compete ao Secretário de Finanças:

I - Direção e execução da Política Financeira do Município;

II - Promoção da efetividade da execução orçamentária do Município;

III - Acompanhamento e gestão do trabalho das Secretarias Executivas;

IV - A Presidência do Conselho de Recursos Fiscais;

V - O rateio do volume de recursos disponíveis em atendimento das determinações prioritárias do executivo;

VI - Análise e aprovação de ações e projetos que resultem em aumento ou criação de despesa, alteração orçamentária ou mudança de diretriz já previamente autorizada, de toda administração Municipal;

VII - Articulação e a consolidação das Políticas Públicas relativas às Finanças;

VIII - A ação como agente representativo do Poder Público Municipal nas questões correlatas às funções das secretarias;

IX - O desenvolvimento de outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

§ 2º Compete ao Secretário Executivo:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

a) - de Finanças:

- I - Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimentos legais;
- II - O registro e o controle contábil da Administração financeira e patrimonial do Município;
- III - A execução da Programação Financeira de desembolso;
- IV - Controle diário de liberação e autorização de pagamentos.

b) - de Receitas:

- I - Arrecadação conforme os Preceitos da Constituição promovendo Justiça Fiscal;
- II - Fortalecimento de Fontes próprias de receitas garantindo suporte financeiro às ações da Administração Municipal;
- III - O cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e outras receitas municipais;
- IV - A administração do cadastro imobiliário e mobiliário Municipal;
- V - A cobrança extrajudicial da dívida ativa em articulação com a Procuradoria-Geral do Município.

c) - de Gestão e Orçamento:

- I - Planejamento financeiro, responsável e sustentável;
- II - Acompanhamento de gestão da política orçamentária na administração direta e indireta;
- III - Articulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento;
- IV - O registro e o controle contábil da administração orçamentária do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

V - A supervisão das atividades de auditorias especiais e de controle das despesas inscritas nos restos a pagar.

§ 3º Compete à Diretoria de Controladoria e Gestão:

I - Articular as ações entre as secretarias municipais entendidas como determinantes para a gestão das finanças municipais;

II - Acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário;

III - Realizar a gestão econômica e orçamentária dos recursos do Município, exercendo o controle interno;

IV - Gerar e administrar o orçamento do Município;

V - Fornecer subsídios e apoiar a manutenção do Orçamento Participativo;

VI - Manter informações atualizadas e confiáveis do orçamento ao Prefeito;

VII - Elaborar estudos de avaliação do município em relação ao desempenho Estadual;

VIII - Realizar ações para captação de recursos externos;

IX - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Prefeito.

§ 4º Compete à Gerência de elaboração e acompanhamento do Plano Financeiro Orçamentário:

I - Gerar e administrar o orçamento do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- II - Fornecer subsídios e apoiar a manutenção do Orçamento Participativo;
- III - Manter informações atualizadas e confiáveis do orçamento ao Prefeito;
- IV - Elaborar o planejamento econômico e a programação orçamentária do Município, em conjunto com os órgãos relacionados;
- V - Elaborar o Plano Plurianual (PPA); a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- VI - Subsidiar tecnicamente o órgão competente no desenvolvimento do processo Orçamento Participativo;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

§ 5º Compete à Diretoria de Planejamento:

- I - Articular-se com outras instâncias da esfera governamental, visando garantir a consolidação das estratégias de Políticas Públicas;
- II - Planejamento de ações e metas tendo como foco Política de Desenvolvimento e Expansão.

§ 6º Compete à Gerência de acompanhamento de programas e projetos:

- I - Acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário;
- II - Acompanhar programas e ou projetos de desenvolvimento da gestão municipal;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Coordenadoria;

§ 7º Compete à Diretoria Financeira:

- I - Administrar os recursos financeiros do município, garantindo o equilíbrio de caixa;
- II - Administrar a aplicação dos recursos financeiros, mantendo as melhores condições de mercado;
- III - Suprir a Secretaria de Finanças com informações atualizadas sobre a situação financeira do município, diariamente;
- IV - Prever e provisionar recursos para despesas a curto, médio e longo prazo;
- V - Fornecer relatórios financeiros;
- VI - Manter os registros financeiros atualizados;
- VII - Manter fluxo de pagamento atualizado;
- VIII - Assinar cheques em conjunto com o Secretário nas contas correntes administradas pelo Município;
- IX - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

§ 8º Compete à Gerência de Programação e Movimentação Financeira:

- I - Gerar relatórios gerenciais, e legais;
- II - Elaborar fluxo de caixa para pagamentos;
- III - Processar pagamentos;
- IV - Administrar contas bancárias;
- V - Registrar diariamente as movimentações financeiras;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

VI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

§ 9º Compete à Gerência de Contabilidade:

- I - Registrar atos e fatos contábeis;
- II - Processar empenhos e emitir Notas de liquidações;
- III - Gerar relatórios gerenciais e legais;
- IV - Garantir o cumprimento dos prazos legais;
- V - Garantir o cumprimento das obrigações fiscais;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

§ 10. Compete à Gerência de Compras e Manutenção:

- I - Gerenciar a execução dos procedimentos licitatórios da administração pública municipal para a aquisição de materiais e serviços para o exercício;
- II - Controle e organização de frota;
- III - Executar a política social de serviços da Secretaria;
- IV - Cuidar da documentação dos equipamentos e veículos;
- V - Definir e gerenciar políticas de suprimentos;
- VI - Suprir as necessidades de materiais e serviços da Prefeitura;
- VII - Supervisionar, orientar e controlar os procedimentos referentes às atividades de compras, estoques, controle de contratos e patrimônio mobiliário da Prefeitura;
- VIII - Planejar e organizar a estocagem, orientando as condições para melhor controle de materiais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

§ 11. Compete à Diretoria de Arrecadação:

- I - Administrar o cadastro de contribuintes, mantendo atualizadas as informações;
- II - Garantir, o máximo, da cobrança da dívida ativa do Município;
- III - Buscar novas fontes de arrecadação;
- IV - Emitir relatórios gerenciais e estabelecer indicadores de resultados;
- V - Suprir a Secretaria de Finanças com informações atualizadas sobre as receitas do Município;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

§ 12. Compete à Gerência de Cadastro:

- I - Manter atualizado cadastro de contribuintes mobiliários e imobiliários do Município;
- II - Manter atualizadas as avaliações dos imóveis e as alterações dos dados dos contribuintes no exercício;
- III - Manter atualizada a planta genérica de valores;
- IV - Gerar relatórios gerenciais;
- V - Promover os lançamentos das taxas eventuais e contribuições de melhorias, geradas pela Secretaria;
- VI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

§ 13. Compete à Gerência de Cobrança:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- I - Efetuar lançamento dos tributos nas datas previstas, garantindo os prazos previstos em lei;
- II - Promover a inscrição dos débitos em dívida ativa no final do exercício;
- III - Promover a cobrança por meio de lançamentos;
- IV - Promover a cobrança da dívida ativa do município;
- V - Expediente de certidões de débitos;
- VI - Gerar informações que possibilitem a cobrança da dívida ativa, inclusive por vias judiciais;
- VII - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

§ 14. Compete à Gerência de Receitas:

- I - Controlar a entrada de receitas oriundas de tributos fiscais no Município;
- II - Gerar relatórios para ação fiscal;
- III - Identificar fontes de receitas;
- IV - Gerar relatórios gerenciais;
- V - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.

§ 15. Compete à Diretoria de Fiscalização:

- I - Desenvolver a política tributária do município nas suas atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e rendas;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

II - Fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais e repasses do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

III - Efetuar levantamentos fiscais;

IV - Promover ações visando à minimização de evasão das receitas do Município;

V - Emitir relatórios gerenciais e estabelecer indicadores de resultados;

VI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pelo Secretário.

§ 16. Compete à Gerência de Planejamento Fiscal:

I - Gerenciar a Fiscalização Tributárias;

II - Fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais e repasses do ICMS;

III - Efetuar levantamentos fiscais;

IV - Promover ações visando à minimização de evasão das receitas do Município;

V - Emitir relatórios gerenciais e estabelecer indicadores de resultados;

VI - Desenvolver outras atividades correlatas que lhe venham a ser atribuídas pela Diretoria.” (NR)



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR**

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 19. O quadro quantitativo do Anexo A da Lei Complementar n.º 015/2002 passará a viger com o acréscimo previsto na presente Lei Complementar, cabendo à Secretaria de Administração a sua pertinente organização.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, “Casa de Félix Araújo”, em 30 de dezembro de 2024.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 30 de dezembro de 2024.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Presidente

1º Secretário